



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

Ofício-Circular nº 16/2022/GAB-PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE

Fortaleza, 15 de fevereiro de 2022.

Às Diretorias-Gerais de *campi*
Às Pró-Reitorias e Diretorias Sistêmicas

Assunto: Orientações sobre feriado e pontos facultativos alusivos ao carnaval

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23255.001321/2022-59.

Senhores Gestores,

1. Cumprimentando-os cordialmente, trata-se o presente ofício de orientações acerca do feriado e dos pontos facultativos alusivos ao período de carnaval, no ano de 2022, em virtude da edição do Decreto Nº 34.541/2022, do Governo do Estado do Ceará.

2. Inicialmente, destaca-se o teor da Portaria ME Nº 14.817/2021, que estabelece os feriados nacionais e dias de ponto facultativo no ano de 2022:

Art. 1º Ficam divulgados **os dias de feriados nacionais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2022**, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

...

II - 28 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);

III - 1º de março, Carnaval (ponto facultativo);

IV - 2 de março, quarta-feira de cinzas (ponto facultativo até às 14 horas);

...

Art. 5º É vedado aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância com o que dispõe esta Portaria.

3. É importante destacar que apesar de o Decreto Nº 34.541/2022, **recomendar** em seu Art. 2º, Inc. II, o funcionamento das instituições de ensino, não há previsão de que, no âmbito das instituições vinculadas ao SIPEC, ocorra a postergação do ponto facultativo, tal qual pode ser decretado pelo Governo do Estado do Ceará às suas instituições vinculadas. Desta forma, caso o ponto facultativo referente ao período de carnaval não ocorra entre os dias 28/02 e 02/03, não haveria possibilidade de compensação futura do referido período pelos servidores vinculados ao IFCE.

4. Isto posto, orientamos às gestões dos *campi* de que sejam mantidas as datas previstas em seus **calendários acadêmicos** conforme aprovado pelas respectivas Resoluções do Conselho Superior para o ano de 2022. Além disso, no âmbito da Reitoria, informa-se que **não haverá expediente** no período compreendido entre os dias 28 de fevereiro e as 14 horas do dia 2 de março de 2022, em cumprimento à Portaria ME nº 14.817/2021.

5. Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

MARCEL RIBEIRO MENDONÇA
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

De acordo, encaminhe-se conforme proposto.

JOSÉ WALLY MENDONÇA MENEZES
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Ribeiro Mendonça, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas**, em 15/02/2022, às 16:53, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Wally Mendonca Menezes, Reitor**, em 15/02/2022, às 17:17, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 3434254 e o código CRC **0EB2F90D**.